

# FREGUESIA DE EGA



## PROPOSTA REGULAMENTO APOIO À NATALIDADE “Primeiros passos”

## Índice

|  |   |
|--|---|
| Nota justificativa .....                         | 3 |
| Artigo 1.º - Âmbito e Objeto .....               | 4 |
| Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários .....     | 4 |
| Artigo 3.º - Condições Gerais de Atribuição..... | 4 |
| Artigo 4.º - Apoio.....                          | 4 |
| Artigo 5.º - Candidatura .....                   | 5 |
| Artigo 6.º - Prazos de Candidatura .....         | 5 |
| Artigo 7.º - Análise das Candidaturas.....       | 5 |
| Artigo 8.º - Decisão e Prazo de Reclamações..... | 6 |
| Artigo 9.º - Atribuição do apoio .....           | 6 |
| Artigo 10.º - Dúvidas e Omissões .....           | 6 |
| Artigo 11.º - Entrada em Vigor .....             | 6 |
| Anexo I .....                                    | 7 |

## Nota justificativa

Considerando os resultados dos últimos Censos (2021) e que a diminuição da natalidade é um problema preocupante a nível nacional, ao qual a Freguesia de Ega não fica alheia;

Considerando que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico;

Considerando que o poder local tem um papel a desempenhar neste domínio, criando mecanismos de incentivo à natalidade e de apoio à fixação das pessoas no território e que permitam diminuir os obstáculos e os custos associados à parentalidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e relevando a família enquanto espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional.

A Freguesia de Ega pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e apoiar a natalidade na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º conjugado com a alínea f) no n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Freguesia de Ega, submente à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovada em reunião do Executivo da Junta, de xx de xxxxxx de 2022.

## Artigo 1.º - Âmbito e Objeto

- 1- Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio à natalidade pela Junta de Freguesia de Ega.
- 2- O apoio à natalidade efetua-se através da atribuição de um apoio em géneros, em formato cabaz, e outros eventuais apoios, sempre que ocorra o nascimento de uma criança na área geográfica da Freguesia, nos termos do artigo 4.º.

## Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários

- 1- O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas após a aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia, com efeitos retroativos aos nascimentos até 90 dias antes da aprovação em Assembleia.
- 2- São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Ega, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
- 3- Podem requerer o apoio “Primeiros Passos”:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;
  - c) Quem tem a guarda de facto da criança;
  - d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## Artigo 3.º - Condições Gerais de Atribuição

- 1- São condições de atribuição do apoio “Primeiros Passos”:
  - a) Que a criança se encontre registada na Freguesia de Ega;
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados na Freguesia de Ega;
  - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

## Artigo 4.º - Apoio

- 1- O apoio é composto por um cabaz de produtos de puericultura (alimentação, higiene e conforto) considerados essenciais e de primeira necessidade para o

recém-nascido, podendo ainda ser adicionados outros apoios devidamente enquadrados, de acordo com o definido pelo executivo da Junta de Freguesia de Ega e aprovado em reunião do órgão, com a periodicidade que considere pertinente.

## Artigo 5.º - Candidatura

- 1- A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Ega:
  - a) Formulário, disponível para o efeito nos serviços e na página eletrónica da Junta de Freguesia, devidamente preenchido (em anexo a este Regulamento);
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou outro documento de identificação do requerente ou requerentes, com a devida autorização para o fim a que se destina;
  - c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes, caso o documento apresentado seja o Bilhete de Identidade, com a devida autorização para o fim a que se destina;
  - d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança, com a devida autorização para o fim a que se destina;
- 2- A Junta de Freguesia certifica a residência dos progenitores, podendo para o efeito, solicitar duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

## Artigo 6.º - Prazos de Candidatura

- 1- A candidatura ao apoio deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o nascimento da criança.

## Artigo 7.º - Análise das Candidaturas

- 1- O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Ega.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

## Artigo 8.º - Decisão e Prazo de Reclamações

- 1- Todos os Candidatos serão informados, por ofício ou email, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de 10 dias úteis após a apresentação da candidatura.
- 2- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Ega, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

## Artigo 9.º - Atribuição do apoio

- 1- O apoio “Primeiros Passos” será atribuído no prazo máximo de 15 dias após a data da receção da candidatura ao incentivo (salvo indisponibilidade de stocks dos produtos eventualmente contratualizados).

## Artigo 10.º - Dúvidas e Omissões

- 1- Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Ega.

## Artigo 11.º - Entrada em Vigor

- 1- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Aprovado pelo órgão executivo em: xx/xx/2022

Aprovado pelo órgão deliberativo em: xx/xx/2023

## Anexo I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA “NASCER NA EGA”**Dados do Requerente:**

Nome: \_\_\_\_\_

B.I./C.C./Passaporte n.º \_\_\_\_\_, emitido em/válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

Na qualidade de: \_\_\_\_\_ da criança, vem requerer

Como requerente, declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento do Regulamento de “Nascer na Ega” e cumprirei o que nele está estipulado.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura)